



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2012

“Introduz alterações nos Anexos I, VI e XXI da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, no que se refere ao cargo de agente de gestão especialidade técnico de nível médio e consolida nestes anexos as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 27 de 24 de fevereiro de 2011”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, com as alterações já introduzidas, passa a vigorar com os anexos I, VI e XXI, no formato em anexo.

Art. 2º A secretaria responsável pela gestão de pessoal, deverá emitir novo demonstrativo de enquadramento, nos moldes de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 12/2010, até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei Complementar aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 3º Os servidores abrangidos pela conversão proposta por essa lei terão o prazo de até 30 (trinta) dias para promover sua opção formal de enquadramento na primeira fase, ainda que não tenham feito anteriormente.

Art. 4º O servidor que tiver a sua remuneração majorada em relação ao demonstrativo anterior terá direito ao pagamento da diferença, retroativa ao primeiro pagamento do enquadramento anterior ou de eventual recurso interposto como optante.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 26 de abril de 2012.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

- AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO -
Secretaria Municipal de Administração
Secretária

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos previstos nesta lei
Ajudante Serviços Gerais	268	10	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	702
Auxiliar de Serviços	61	---		Carpinteiro	
Carpinteiro	08	---		Condutor de Veículos de Urgência (***)	
-----	---	---		Desenhista Projetista (***)	
-----	---	---		Eletricista	
Eletricista	15	05		Encanador	
Encanador	08	---		Fiscal de Obras (***)	
-----	---	---		Jardineiro	
Jardineiro	10	---		Marceneiro (*)	
Marceneiro	03	---		Mecânico de Manutenção de Veículos	
Mecânico	10	05		Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	
Mestre de Obras	01	---		Mestre de Obras	
Encarregado Geral (*)	20	05		Encarregado Geral (*)	
Motorista (*)	122	---		Motorista de Veículos Leves	
				Motorista de Veículos Pesados	

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos previstos nesta lei
Operador de Maquinas	15	05		Operador de Maquinas Pesadas	
Pedreiro	20	---		Pedreiro	
Pintor	15	05		Pintor	
Serralheiro	01	---		Serralheiro	
Soldador	01	---		Soldador	
-----	---	---		Técnico em Agricultura (***)	
Técnico de Nível Médio	7	---		Técnico em Edificações (***)	
-----	---	---		Técnico em Meio Ambiente (***)	
Zelador	172	20		Zelador	
Totais	757	55			702

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

(**) Cargo ou Especialidade extinta – vedado o ingresso.

(***) Especialidade sem correspondente na legislação anterior a esta lei.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE AGENTE DE GESTÃO

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos previstos nesta lei
Assistente Administrativo	17	05	Agente de Gestão		594
Assistente de Gestão	10	---		Assistente Administrativo	
Secretário de Escola	25	05			
Assistente Técnico Administrativo	112	02		Assistente Técnico em Gestão	
Caixa	24	---			
Comprador	03	---			
Auxiliar Administrativo	216	15		Auxiliar Administrativo (*)	
Recepcionista	101	---			
Coordenador de Área	12	02		Coordenador de Área (*)	
Digitador	06	---		Digitador (*)	
Fiscal	70	---		Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas	
-----	---	---		Fotógrafo (***)	
Programador	03	---		Programador de Computador	
-----	---	---		Técnico em Contabilidade (***)	
-----	---	---		Técnico em Gestão	
Técnico em Informática	05	---		Técnico em Informática	
Técnico em Segurança do Trabalho	05	---		Técnico em Segurança do Trabalho	
Telefonista	14	---		Telefonista (*)	
Totais	623	29			594

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

(***) Especialidade sem correspondente na legislação anterior a esta lei.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos previstos nesta lei
Auxiliar de Apoio Escolar	100	---			
Agente de Controle de Zoonoses	10	---		Agente de Saneamento I	
Agente de Saúde (*)	86	---		Agente de Saneamento II	
Agente Sanitarista	08	---		Assistente de Alunos	
Inspetor de Alunos	44	---		Atendente de Enfermagem (*)	
Atendente de Enfermagem (*)	10	---		Auxiliar de Enfermagem	
Auxiliar de Enfermagem	107	---		Auxiliar de Farmácia (***)	
Auxiliar de Enfermagem da Família	47	---		Auxiliar em Saúde Bucal	
-----	---	---		Educador Infantil	
Auxiliar de Consultório Dentário	29	---		Instrutor de Cursos Livres	
Auxiliar de Dentista	16	---		Merendeira (*)	
Recreacionista	409	---		Monitor de Esportes	
Instrutor de Cursos Profissionais	08	---		Monitor Social	
Merendeira	235	21		Técnico de Controle de Zoonoses	
Monitor de Esportes	22	---		Técnico de Laboratório	
Educador de Rua	2	---			
Supervisor de Agente de Saúde	08	---			
Técnico de Laboratório		---			

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos previstos nesta lei
Técnico de Enfermagem	60	---		Técnico em Enfermagem	
				Técnico de Enfermagem da Família	
				Técnico em Enfermagem do Trabalho	
Técnico em Imobilização Ortopédica	07	---		Técnico em Imobilização Ortopédica	
-----	---	---		Técnico em Prótese Dentária (***)	
Técnico de RX	08	---		Técnico em Radiologia	
Técnico de Higiene Dental	05	---		Técnico em Saúde Bucal	
Técnico de Nível Médio	03	---		Técnico Desportivo (*)	
Totais	1224	21			1203

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

(**) Cargo ou Especialidade extinta – vedado o ingresso.

(***) Especialidade sem correspondente na legislação anterior a esta lei.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos criados nesta lei	Cargos previstos nesta lei
Agente de Trânsito / Transportes	12	---	Agente de Trânsito e Transportes	Agente de Fiscalização de 2ª Classe	04	20
-----	---	---		Agente de Fiscalização de 1ª Classe		
Operador de Máquina de Pintura de Sinalização Viária	02	---		Oficial de Manutenção e Sinalização Viária		
-----	---	---		Assistente de Sinalização Semafórica (***)		
-----	---	---		Técnico de Trânsito e Transportes		
Técnico de Trânsito / Transportes	02	---				
Totais	16				04	20

(***) Especialidade sem correspondente na legislação anterior a esta lei.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos criados nesta lei	Cargos previstos nesta lei
Guarda Municipal	150	---	Guarda Municipal	3ª Classe	15	165
-----	---	---		2ª Classe		
-----	---	---		1ª Classe		
-----	---	---		Subinspetor		
-----	---	---		Inspetor		
Totais	150	---			15	165

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos criados nesta lei	Cargos previstos nesta lei
Professor I	1.050	---	Professor de Educação Básica	-----	11	1.400
Professor III	129	---		-----		
Professor Adjunto (*)	210	---		-----		
-----	---	---		Educação Infantil		
-----	---	---		Ensino Fundamental		
-----	---	---		Educação de Jovens e Adultos		
-----	---	---		Educação Especial		
-----	---	---		Educação Artística		
-----	---	---		Educação Física		
-----	---	---		Filosofia		
-----	---	---		Informática		
-----	---	---		Língua Espanhola		
-----	---	---		Língua Inglesa		
-----	---	---		Música		
-----	---	---		Ciências		
-----	---	---		Geografia		
-----	---	---		História		
-----	---	---		Matemática		
-----	---	---		Português		

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Denominação dos cargos previstos na legislação preexistente	Cargos previstos em lei	Cargos extintos	Denominação do cargo na presente lei	Especialidade	Cargos criados nesta lei	Cargos previstos nesta lei
Totais	1.389				11	1.400

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

(**) Especialidade sem correspondente na legislação anterior a esta lei.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS E DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE B

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Assistente de Alunos	Ensino fundamental incompleto (4ª série)	1 - Assistir os alunos acerca da observância de normas escolares, horários de lazer, integridade física e, no acompanhamento à assistência médica e odontológica de emergência; 2 - Acompanhar e orientar os alunos quanto às atitudes corretas e à cidadania, levando ao conhecimento da direção da unidade as ocorrências; 3 - Assistir aos docentes nas unidades escolares, disponibilizando os equipamentos e materiais necessários à execução de suas atividades; 4 - Colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e educativas da escola; 5 - Auxiliar os ajudantes na execução de seus serviços; 6 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1 e 2.

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE C

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Agente de Saneamento I	Ensino Fundamental completo	1 - Fiscalizar a qualidade e condições de saneamento básico no município, no que diz respeito ao sistema de água e esgoto; 2 - Fiscalizar as condições de higiene em estabelecimentos comerciais, orientando sobre irregularidades e, quando couber, providenciar a retirada de produtos, que apresentem condições impróprias para consumo; 3 - Participar de ações de controle epidemiológico e de condições sanitárias do município, através de visita domiciliar seguindo planos estabelecidos pela saúde; 4 - Atender a população sobre condições e higiene, de controles de efluentes, providenciando intimações e outros instrumentos, visando ao cumprimento das leis e posturas municipais; 5 - Atuar, quando nomeado para tal, como autoridade sanitária; 6 - Desenvolver as ações do Programa Nacional de Combate à Dengue, dentro do território;	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		7 - Contribuir para a divulgação e otimização das campanhas de saúde; 8 - Relatar os riscos de saúde identificados durante a execução de suas atividades no território, sob sua responsabilidade; 9 - Estabelecer vínculo com equipamentos sociais para desenvolvimento de ações que envolvam toda a população, fortalecendo a co-responsabilização; 10 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 11 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	
Instrutor de Cursos Livres	Ensino Fundamental Completo	Na área de atuação de artesanato: 1 - Ministras aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Na área de atuação de artesanato: Itens: 1 e 2.
		Na área de atuação de cabeleireira: 1 - Ministras aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Na área de atuação de cabeleireira: Itens: 1 e 2.
		Na área de atuação de corte e costura: 1 - Ministras aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Na área de atuação de corte e costura: Itens: 1 e 2.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		Na área de atuação de Manicura e Pedicura: 1 - Ministrar aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Na área de atuação de Marcenaria: 1 - Ministrar aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Na área de atuação de Panificação e Confeitaria: 1 - Ministrar aulas teóricas e ensinar práticas profissionais, no âmbito de sua especialidade, desenvolvendo nos alunos postura profissional, ética, de cidadania e de cuidado com o meio ambiente; 2 - Esclarecer dúvidas, pesquisar e estudar produtos, técnicas artesanais e artísticas, para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade; 3 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Atuar em equipe multiprofissional e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Na área de atuação de manicura e pedicura: Itens: 1 e 2. Na área de atuação de marcenaria: Itens: 1 e 2. Na área de atuação de panificação e confeitaria: Itens: 1 e 2.
Monitor de Esportes	Ensino Fundamental completo	1 - Auxiliar o Instrutor de Práticas Esportivas na programação e na execução das atividades físicas com o público em geral; 2 - Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades formativas com grupos e organizações sociais; 3 - Incentivar e participar de atividades e oficinas sócio-educativas grupais e individuais com a população usuária; 4 - Desenvolver trabalhos com a comunidade dentro da sua região de atuação e relacionados ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos; 5 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 6 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente	Itens: 1, 2, 3 e 4.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		organizacional.	

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE E

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo, Curso de formação em Auxiliar de Enfermagem e, Registro profissional no COREN	1 - Executar, sob supervisão, ações básicas de enfermagem delegadas e supervisionadas pelos seus superiores, geralmente técnicos em enfermagem, empregando técnicas corretas nos programas de atenção à saúde, desenvolvidos pela administração; 2 - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, participar de atividades de educação em saúde, auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução destes programas; 3 - Preparar e prestar assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde; 4 - Preparar e esterilizar materiais, fazer aplicações de tratamentos (medicamentos, inalação, curativos, injeções), vacinação e coleta de materiais para exames laboratoriais; 5 - Realizar visitas domiciliares; 6 - Encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho de leito, realizar mudança de cúbito e, trocar-lhe as roupas; 7 - Realizar procedimentos de suporte de vida; 8 - Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos e, observar o quadro pós-operatório; 9 - Acompanhar e transportar pacientes; 10 - Prestar os primeiros socorros em local de acidente e/ou ambulatório, providenciando a remoção do usuário para a unidade de atendimento mais próxima se necessário; 11 - Participar de atividades de educação em saúde do trabalhador, bem como em programa para prevenção de acidentes; 12 - Realizar anotações no prontuário; 13 - Realizar o atendimento ao público e tarefas de apoio administrativas, tais como matrícula, registro, arquivo de dados e controle de materiais; 14 - Desenvolver ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 15 - Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional; 16 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 17 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 14.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino fundamental completo e registro no CRO	1 - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal e organizar a sala para atendimento; 2 - Preparar o paciente para o atendimento, manipular materiais odontológicos, auxiliar o dentista e o técnico em saúde bucal; 3 - Processar filme radiográfico e, revelar e montar radiografias intra-orais; 4 - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; 5 - Manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; 7 - Realizar trabalhos de prevenção e promoção em saúde e, participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; 6 - Organizar e executar atividades de higiene bucal, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; 7 - Atuar em equipe multiprofissional, realizar, nesta, levantamento de necessidades em saúde bucal, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas à saúde bucal; 8 - Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e, organizar de arquivos, fichários e controle de estoque; 9 - Observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental e, adotar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando ao controle de infecção; 10 - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho bem como, zelar pela conservação e manutenção dos mesmos; 11 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, e 5.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE F

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Auxiliar de Farmácia	Ensino médio completo e curso de formação específico na área	1 - Conferir e separar materiais e medicamentos; 2 - Repor e controlar estoques; 3 - Conferir temperatura de geladeiras e triagem de prescrição médica; 4 - Cuidar da entrada e saída de produtos; 5 - Realizar a dispensação direta; 6 - Preparar soluções e fracionamento; 7 - Realizar a selagem de materiais e medicamentos; 8 - Zelar pela organização e conservação de armários e prateleiras; 9 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 10 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 11 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Educador Infantil	Ensino Médio Completo	1 - Atuar nas unidades de educação, acolhendo, cuidando e educando crianças 0 a 6 anos, em conformidade com uma proposta educacional; 2 - Promover o contato afetivo e harmonioso entre adulto e a criança; 3 - Conhecer e acompanhar o desenvolvimento das crianças a forma como vivem, seus progressos e dificuldades; 4 - Subsidiar e orientar as crianças em suas atividades educativas, recreativas, alimentares, higiênicas, fisiológicas e de repouso; 5 - Orientar, cuidar e servir, sob orientação pedagógica, a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando seus hábitos de limpeza pessoal, auxiliando nas refeições, oferecendo distrações e atividades educativas, proporcionando o bem estar e o desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade; 6 - Zelar pela limpeza, guarda e conservação de ferramentas, equipamentos material de consumo e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, e 5.
Monitor Social	Ensino Médio Completo	1 - Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades formativas com grupos e organizações sociais; 2 - Monitorar e acompanhar projetos e empreendimentos sociais nos espaços públicos e comunitários; 3 - Monitorar e aplicar atividades programadas a partir dos objetivos de projetos, programas e serviços sociais, visando reabilitação psicossocial, formação para a cidadania, proteção e acolhimento;	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		4 - Acompanhar usuários de abrigos em consultas médicas e/ou pronto socorro; 5 - Acompanhar e preparar a população usuária de abrigos para atividades de vida diária e atividades de vida social (AVD/AVS); 6 - Incentivar e participar de atividades e oficinas sócio-educativas grupais e individuais com a população usuária; 7 - Desenvolver trabalhos com a comunidade dentro da sua região de atuação e relacionados ao atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos; 8 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 9 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 10 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE G

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Agente de Saneamento II	Ensino Médio completo	1 - Executar as atividades descritas para a especialidade de Agente de Saneamento I, em grau superior de complexidade e responsabilidade; 2 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 3 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: os mesmos de Agente de Saneamento I.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Técnico de Controle de Zoonoses	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Agropecuária e registro no conselho profissional competente	1 - Ajudar a examinar animais afetados por alguma enfermidade ou lesão; 2 - Estudar as causas que originam os surtos epidêmicos realizando necropsias de animais; 3 - Controlar o manejo de distribuição de carnes e alimentos de origem animal; 4 - Inspeccionar periodicamente o gado e outros animais, efetuando exames somáticos; 5 - Orientar os criadores sobre as medidas sanitárias e alimentares a serem tomadas; 6 - Proceder à vacinação de diferentes espécies animais; 7 - Orientar e fiscalizar os trabalhos referentes ao tratamento e desenvolvimento de espécies de peixes adultos cativos; 8 - Orientar e fiscalizar os trabalhos referentes ao tratamento e desenvolvimento de animais, vegetais e outras espécies aquáticas; 9 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 10 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 11 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área de atuação e registro profissional quando couber.	1 - Atuar na área de citologia patológica: a) realizar coletas, recebimento, distribuição e preparação de amostras de material biológico de pacientes; b) realizar exames conforme protocolo; c) operar equipamentos analíticos e de suporte; d) executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; e) preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais; f) participar de atividades de monitoria, educativas e de pesquisa no seu campo específico de ação; g) cooperar nas atividades de ensino e pesquisa em citologia; h) desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 2 - Atuar na área patologia clínica: a) executar atividades em estudos e pesquisas no setor analítico envolvendo hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e microbiologia; b) realizar coletas e preparar amostras, matérias primas, soluções, reagentes, meios de cultura e outros, utilizando conhecimentos técnicos para manuseio de aparelhos de automação; c) realizar exames conforme protocolo; d) executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; e) atuar e cooperar nas atividades de ensino e pesquisa dentro de seu nível de conhecimento; f) desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;	Na área de atuação de citologia patológica: Itens: A, B, C, D e E. Na área de atuação de citologia patológica: Itens: A, B, C e D.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		3 - Atuar na área de anatomia patológica: a) fixar, incluir, cortar, corar e montar preparos histológicos; b) utilizar corantes e métodos especiais no preparo de laminas; c) conhecer os fundamentos de técnicas pertinentes à confecção de preparo anatomopatológica; d) executar preparação corada de líquido obtido por paracentese; e) atuar e cooperar nas atividades de ensino e pesquisa dentro de seu nível de conhecimento; f) desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 4 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 5 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 6 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Na área de atuação de citologia patológica: Itens: A, B, C e D.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN	1 - Exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; 2 - Controlar e executar as ações relativas ao atendimento primário e ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, sob orientação do Enfermeiro, para dar atendimento na proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; 3 - Coordenação e supervisão do desenvolvimento e execução das atividades dos auxiliares de enfermagem implementadas nas unidades básicas de atendimentos; 4 - Supervisão e controle dos registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal auxiliar de enfermagem; 5 - Participar no desenvolvimento de treinamento do pessoal de enfermagem e de atividades de educação em saúde pública; 6 - Atuar em programas de saúde pública, nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade, colaborando e orientando para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, bem como, realizar visitas domiciliares; 7 - Preparar e prestar assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde; 8 - Preparar e esterilizar materiais, fazer aplicações de tratamentos (medicamentos, inalação, curativos, injeções), vacinação e coleta de materiais para exames laboratoriais; 9 - Executar outras atividades técnicas de assistência em enfermagem, realizar procedimentos de suporte de vida, acompanhar e transportar pacientes, receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos e, observar o quadro pós-operatório; 10 - Prestar os primeiros socorros em local de acidente e/ou ambulatório, providenciando a remoção do usuário para a unidade de atendimento mais próxima se necessário; 11 - Participar de atividades de educação em saúde do trabalhador, bem como em programa para prevenção de acidentes; 12 - Realizar anotações no prontuário;	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		13 - Realizar o atendimento ao público e tarefas de apoio administrativas, tais como matrícula, registro, arquivo de dados e controle de materiais; 14 - Desenvolver ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 15 - Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; 16 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 17 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 18 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	
Técnico em Enfermagem da Família	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN e, estar lotado em unidade da estratégia de saúde da família.	1 - Executar as atividades descritas para a especialidade de Técnico em Enfermagem, no âmbito dos programas e unidades vinculadas à estratégia da saúde da família; 2 - Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; 3 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: os mesmos de Técnico em Enfermagem;
Técnico em Enfermagem do Trabalho	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem, formação em enfermagem do trabalho e registro profissional no COREN	1- Desempenhar as atividades descritas para a especialidade de Técnico de Enfermagem, na área de saúde ocupacional, segundo as normas e procedimentos de biossegurança; 2- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas; 3- Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes trabalho ou doenças ocupacionais; 4- Auxiliar, no âmbito da sua especialidade, os profissionais da equipe de saúde ocupacional; 5- Organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores; 6- Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas de reabilitação; 7- Desempenhar as tarefas relativas às campanhas de educação em saúde; 8- Preparar os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional, em especial, no que toca à área de enfermagem do trabalho; 9- Auxiliar na realização de inspeção sanitária nos locais de trabalho; 10- Participar da equipe responsável pela aplicação dos exames de saúde previstos no estatuto dos servidores públicos municipais; 11- Auxiliar os profissionais responsáveis pelos programas de reabilitação dos servidores lesionados;	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		12- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; 13- Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; 14- Realizar o agendamento de convocações para fins de perícia de saúde e os exames de saúde previstos na legislação vigente; 15- Prestar os primeiros socorros em local de acidente ou ambulatório, providenciando a remoção do paciente para a unidade de atendimento mais próxima; 16- Orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços; 17- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 18- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	
Técnico em Imobilização Ortopédica	Ensino médio completo e curso técnico ou profissionalizante de 200 a 400 horas-aula ou Ensino médio completo, mais experiência anterior comprovada de dois anos.	1 - Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro); 2 - Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos); 3 - Preparar e executar trações cutâneas e, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; 4 - Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações; 5 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 6 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3 e 4.
Técnico em Prótese Dentária	Ensino médio completo, curso técnico em Prótese Dentária e Registro no conselho da categoria.	1 - Avaliar moldagens, planejamento pré-protéticos e protéticos, registros e transferências intermaxilares e montagem de modelos em articulador; 2 - Manipular resinas e cerâmicas; 3 - Fundir metais, confeccionar aparelhos corretivos, prótese parcial removível e fixa, prótese total, prótese buco-maxilo-facial; 4 - Acompanhar a prova e a instalação das próteses, atuando nos ajustes finais, no acabamento e no polimento; 5 - Organizar o processo de trabalho e a ergonomia; 6 - Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos; 7 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 8 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 9 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3 e 4.
Técnico em Radiologia	Ensino médio completo,	1 - Realizar as técnicas de diagnóstico por imagem; 2 - Realizar todos os exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde	Itens: 1, 2, 3,

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
	curso técnico em Radiologia e Registro no conselho da categoria.	(ambulatorio, UTI, leitos hospitalares e centro cirúrgico); 3 - Zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; 4 - Identificar e revelar exames radiológicos na câmara escura; 5 - Revelar filme radiográfico em processo manual (tanque) ou automático, preparar revelador e fixador para o abastecimento das processadoras; 6 - Conduzir aparelho transportável, chasis, avental plumbífero e demais materiais para outros locais; 7 - Preparar contraste a ser ministrado via oral; 8 - Avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; 9 - Realizar exames de tomografia computadorizada; 10 - Limpar e manter processadoras, ecrans e chasis, seguindo as orientações de manuais técnicos dos fabricantes; 11 - Preparar e classificar as radiografias e, encaminhar as radiografias, identificando os pacientes, para cada setor solicitante; 12 - Efetuar registro dos exames realizados em livros e/ou fichas próprias; 13 - Controlar e repor filmes radiológicos e, controlar, armazenar e requisitar materiais ao almoxarifado; 14 - Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 15 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 16 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 11, 12 e 13.
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Higiene Dental ou Saúde Bucal e registro profissional no CRO	1 - Recepcionar e identificar os pacientes, explicando os procedimentos a serem realizados e, orientar e educar sobre prevenção e tratamento odontológico; 2 - Orientar e supervisionar sob delegação, os trabalhos do auxiliar em saúde bucal e participar da sua capacitação e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; 3 - Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do dentista; 4 - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo dentista; 5 - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em ambiente clínico odontológico; 6 - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo dentista; 7 - Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares, realizar isolamento do campo operatório e remover suturas; 8 - Aplicar substâncias restauradoras e de prevenção de cárie dental e, polir restaurações; 9 - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; 10 - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; 11 - Identificar prioridades para instrumentalizar um planejamento participativo, colaborar, avaliar e reavaliar programas educativos de saúde bucal, bem como, participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; 12 - Realizar ações administrativas ligadas à prática clínica e atenção em saúde coletiva e, desenvolver ações de vigilância em	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
		saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 13 - Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e, orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 14 - Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; 15 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais e do local de trabalho; 16 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE B

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
(*) Merendeira	Ensino fundamental incompleto (4ª série)	1 - Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; 2 - Desenvolver tarefas sob supervisão, quanto ao preparo e distribuição de merenda, selecionando os ingredientes e a quantidade de alimentos constantes em cardápio pré-estabelecido, escolhendo panelas e utensílios, preparando, cortando, amassando, entre outras atividades de pré-preparo e, cozendo os alimentos diversos, determinando e controlando a temperatura do fogo; 3 - Auxiliar na seleção de produtos a serem preparados; 4 - Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos; 5 - Observar mapas, porcionar, distribuir refeições e, no lactário, preparar e distribuir mamadeiras; 6 - Efetuar o recolhimento da louça, lavar, enxugar e guardar utensílios e zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, e 6. É vedada a readaptação para o cargo de agente de políticas sociais nesta especialidade.

ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE C

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
(*) Atendente de Enfermagem	Ensino fundamental incompleto (4ª série) Especialidade sem previsão de ingresso	1 - Exercer atividades simples nas unidades de saúde, assistindo aos profissionais de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; 2 - Lavar, secar e embalar material para esterilização; 3 - Auxiliar na locomoção de pacientes não graves, manter e atualizar arquivos, boletins de produção e outros; 4 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 5 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2 e 3. É vedada a readaptação para o cargo de agente de políticas sociais nesta especialidade.

(*) Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Emprego	Requisitos	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental Completo. Residir na área de atuação definida no processo seletivo. Os demais requisitos contidos no corpo da presente lei, nos estatutos dos servidores públicos municipais e na legislação específica da área de saúde.	1- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; 3- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 7- Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 8- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 9- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Técnico Desportivo	Ensino Médio Completo Especialidade sem previsão de ingresso	1- Atuar na comunidade promovendo, organizando, planejando, dirigindo e avaliando projetos auxiliares pedagógicos na prática desportiva; 2- Contribuir nas dinâmicas participativas, conduzindo atividades com grupos e organizações sociais; 3- Incentivar e participar de atividades e oficinas sócio educativas grupais e individuais com a população usuária; 4- Desenvolver atividades desportivas coma comunidade dentro da sua região de atuação e relacionados ao atendimento as crianças, adolescentes, adultos e idosos, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos; 5- Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3, 4, e 5.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012**ANEXO XXI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS PARA CARGOS E ESPECIALIDADES****CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA**

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Ajudante de Serviços Gerais	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A
Auxiliar de Serviços			
Carpinteiro	Agente de Infraestrutura	Carpinteiro	C
Eletricista	Agente de Infraestrutura	Eletricista	D
Encanador	Agente de Infraestrutura	Encanador	C
Encarregado Geral (*)	Agente de Infraestrutura	Encarregado Geral (*)	H
Fiscal (**)	Agente de Infraestrutura	Fiscal de Obras	I
Jardineiro	Agente de Infraestrutura	Jardineiro	B
Marceneiro	Agente de Infraestrutura	Marceneiro (*)	D
Mecânico	Agente de Infraestrutura	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	H
Mestre de Obras	Agente de Infraestrutura	Mestre de Obras	H
Motorista	Agente de Infraestrutura	Motorista de Veículos Leves	D
Operador de Máquinas	Agente de Infraestrutura	Operador de Máquinas Pesadas	G
Pedreiro	Agente de Infraestrutura	Pedreiro	C
Pintor	Agente de Infraestrutura	Pintor	C
Serralheiro	Agente de Infraestrutura	Serralheiro	C
Soldador	Agente de Infraestrutura	Soldador	C
Técnico de Nível Médio	Agente de Infraestrutura	Técnico em Edificações	I
Zelador	Agente de Infraestrutura	Zelador	B

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.

(**) A transição do cargo de fiscal para o cargo de agente de infraestrutura na especialidade de fiscal de obras, dar-se-á apenas para os ocupantes do cargo de fiscal em pleno exercício das atribuições descritas no anexo IV para esta especialidade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE AGENTE DE GESTÃO

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Assistente Administrativo	Agente de Gestão	Assistente Administrativo (*2)	F
		Assistente Técnico em Gestão (*5)	G
		Técnico em Gestão (*6)	I
Assistente de Gestão	Agente de Gestão	Assistente Administrativo (*2)	F
		Assistente Técnico em Gestão (*5)	G
		Técnico em Gestão (*6)	I
Assistente Técnico Administrativo	Agente de Gestão	Assistente Técnico em Gestão (*2)	G
		Técnico em Gestão (*4)	I
Auxiliar Administrativo	Agente de Gestão	Auxiliar Administrativo (*1) (*2)	C
		Assistente Administrativo (*3)	F
		Assistente Técnico em Gestão (*7)	G
		Técnico em Gestão (*8)	I
Caixa	Agente de Gestão	Assistente Técnico em Gestão (*2)	G
		Técnico em Gestão (*4)	I
Comprador	Agente de Gestão	Assistente Técnico em Gestão (*2)	G
		Técnico em Gestão (*4)	I
Coordenador de Área (*)	Agentes de Gestão	Coordenador de Área (*1)	J
Digitador	Agente de Gestão	Digitador (*1)	F
Fiscal	Agente de Gestão	Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas	I
Programador	Agente de Gestão	Programador de Computador	I
Recepcionista	Agente de Gestão	Auxiliar Administrativo (*1) (*2)	C
		Assistente Administrativo (*3)	F
		Assistente Técnico em Gestão (*7)	G
		Técnico em Gestão (*8)	I

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Secretário de Escola	Agente de Gestão	Assistente Administrativo (*2)	F
		Assistente Técnico em Gestão (*5)	G
		Técnico em Gestão (*6)	I
Técnico em Informática	Agente de Gestão	Técnico em Informática	I
Técnico em Segurança do Trabalho	Agente de Gestão	Técnico em Segurança do Trabalho	I
Telefonista	Agente de Gestão	Telefonista	C

(*1) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.

(*2) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com menos de 05 anos de efetivo exercício.

(*3) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 05 anos completos e menos de 10 de efetivo exercício que tenham concluído o ensino médio.

(*4) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 05 anos ou mais de efetivo exercício que tenham concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

(*5) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 05 anos completos e menos de 10 de efetivo exercício que tenham concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

(*6) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 10 anos ou mais de efetivo exercício que tenham concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

(*7) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 10 anos completos e menos de 15 de efetivo exercício que tenham concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

(*8) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 15 anos ou mais de efetivo exercício que tenham concluído o ensino superior em área correlata à gestão ou obtido o curso técnico em administração ou gestão.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Agente de Controle Zoonoses	Agente de Políticas Sociais	Agente de Saneamento I (*2)	C
		Agente de Saneamento II (*3)	G
Agente de Saúde	Agente de Políticas Sociais	Agente de Saneamento I (*2)	C
		Agente de Saneamento II (*4)	G
Agente Sanitarista	Agente de Políticas Sociais	Agente de Saneamento II	G
Atendente de Consultório Dentário	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar em Saúde Bucal	E
Atendente de Enfermagem (*1)	Agente de Políticas Sociais	Atendente de Enfermagem (*1)	C
Auxiliar de Apoio Escolar	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar de Apoio Escolar	B
Auxiliar de Dentista	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar em Saúde Bucal	E
Auxiliar de Enfermagem	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar de Enfermagem	E
Auxiliar de Enfermagem da Família			
Educador de Rua	Agente de Políticas Sociais	Monitor Social	F
Inspetor de Alunos	Agente de Políticas Sociais	Assistente de Alunos	B
Instrutor de Cursos Profissionais	Agente de Políticas Sociais	Instrutor de Cursos Livres	C
Merendeira	Agente de Políticas Sociais	Merendeira (*1)	B
Monitor de Esportes	Agente de Políticas Sociais	Monitor de Esportes	C
Recreacionista	Agente de Políticas Sociais	Educador Infantil	F
Supervisor de Agente de Saúde	Agente de Políticas Sociais	Técnico de Controle de Zoonoses	I

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Técnico de Laboratório	Agente de Políticas Sociais	Técnico de Laboratório	I
Técnico de Enfermagem	Agente de Políticas Sociais	Técnico de Enfermagem	I
		Técnico de Enfermagem da Família (*5)	I
Técnico de Raio X	Agente de Políticas Sociais	Técnico em Radiologia	I
Técnico em Imobilização Ortopédica	Agente de Políticas Sociais	Técnico em Imobilização Ortopédica	I
Técnico de Higiene Dental	Agente de Políticas Sociais	Técnico em Saúde Bucal	I
Técnico de Nível Médio	Agente de Políticas Sociais	Técnico Desportivo	I

(*1) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.

(*2) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com menos de 05 anos de efetivo exercício.

(*3) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 05 anos ou mais de efetivo exercício que tenham concluído o ensino médio.

(*4) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores com 05 anos ou mais de efetivo exercício que tenham concluído o ensino médio com curso técnico em saneamento ou na área da saúde ou, concluído a graduação em curso superior na área da saúde ou correlata à especialidade.

(*5) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores que estejam lotados em unidades vinculadas à estratégia de saúde da família.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012**EMPREGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Emprego previsto na legislação preexistente	Emprego nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	-----	A

CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Agente de Trânsito e Transporte	Agente de Trânsito e Transporte	Agente de Fiscalização de 2ª Classe	G
Operador de Máquinas de Pintura de Sinalização Viária	Agente de Trânsito e Transporte	Oficial de Manutenção e Sinalização Viária	G
Programador de Semáforos	Agente de Trânsito e Transporte	Assistente de Sinalização Semafórica	H
Técnico de Trânsito/Transporte	Agente de Trânsito e Transporte	Técnico de Trânsito e Transportes	I

CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Guarda Municipal	Guarda Municipal	3ª Classe	H

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cargo previsto na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Professor Adjunto (*)	Professor de Educação Básica	Educação Infantil (**) (***)	K
		Ensino Fundamental (**) (***)	K
Professor I	Professor de Educação Básica	Educação Infantil (**) (***)	J
			K
		Ensino Fundamental (**) (***)	J
			K
		Educação de Jovens e Adultos (**) (***)	J
			K
Professor III	Professor de Educação Básica	Ciências (***)	k
		Educação Especial (***)	K
		Educação Infantil (***)	K
		Ensino Fundamental (***)	K
		Educação de Jovens e Adultos (***)	K
		Educação Artística (***)	K
		Educação Física (***)	K
		Filosofia (***)	K
		Geografia (***)	K
		História (***)	K
		Informática (***)	K
		Língua Espanhola (***)	K
		Língua Inglesa (***)	K
		Matemática (***)	K
		Música (***)	K
		Português (***)	K

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2012

(*) Cargo ou Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.

(**) Enquadramento preliminar na classe J é destinado aos ocupantes que não possuem graduação em curso superior, a ser mantido ou alterado, mediante verificação de escolaridade, conforme o disposto nesta lei. O enquadramento na classe K destinado aos ocupantes que possuem graduação em curso superior, conforme o disposto nesta lei.

(***) A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores cuja atribuição de classes e aulas seja compatível com a mesma, desconsideradas para este fim as relativas à carga suplementar.